



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 820

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 895, de 29/06/1983.](#)

Aos Bancos Comerciais

Comunicamos que, para fins de cálculo da exigibilidade determinada pela Resolução nº 762, de 14.09.82, deverá ser utilizado o “Demonstrativo do Saldo Exigível”, conforme modelo anexo, a ser enviado a este órgão juntamente com o demonstrativo de que trata o documento nº 1 do MN 116-14.

Brasília (DF), 22 de outubro de 1982.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Walber José Chavantes

CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3

SEÇÃO:

DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 762

DEMONSTRATIVO DO SALDO EXIGÍVEL

PERÍODO DE CÁLCULO

--	--	--	--	--	--	--	--

Identificação da Instituição

NOME	CGC
------	-----

CÁLCULO DO EXIGÍVEL

Cr\$ 1.000,00

... % sobre o campo 21 do Documento nº 1 do MNI 16-14 (Preencher com a taxa prevista no item I da Resolução nº 762)	A	
30% sobre a diferença entre o campo 21 do Documento nº 1 do MNI 16-14, relativo a este período de cálculo, e o campo 21 do Documento nº 1 do MNI 16-14, relativo ao período de cálculo base (*)	B	
EXIGIBILIDADE RES. Nº 762 (limitada ao valor do campo A) – valor do campo 23 do Documento nº 1 (MNI 16-14) + campo B ou – valor C + campo 22 do Documento nº 1 (MNI 16-14)	C	
EXIGÍVEL – campo C + campo 22 do Documento nº 1 (MNI 16-14)	D	

DECLARAÇÃO

Os signatários deste documento se responsabilizam pela veracidade dos elementos e dados nele contidos e pela total compatibilidade das posições declaradas com os registros contábeis desta Instituição.	
Assinatura	CPF
Nome	Cargo
Assinatura	CPF
Nome	Cargo
Local e Data	

(*) Período de cálculo base:

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3

SEÇÃO:

Grupo A - 16.08 a 10.09.82

Grupo B - 23.08 a 17.09.82

Obs.: Preencher este Demonstrativo até que o valor do campo C seja igual ao do campo A. A partir de então, preencher apenas o documento nº 1 do MNI 16-14, com as taxas da Resolução nº 762 pertinentes ao porte da Instituição.